



Federação Mineira de Futebol

REGULAMENTO GERAL DAS COMPETIÇÕES  
SETOR DE FUTEBOL AMADOR DA CAPITAL-SFAC



## CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - O RGC é o documento normativo que rege todas as competições oficiais, não profissionais, organizadas pela Federação Mineira de Futebol.

Art. 2º - São competições oficiais, não profissionais, organizadas pela FMF:

- I - Campeonato Amador Adulto SFAC Módulo I;
- II - Campeonato Amador Adulto SFAC Módulo II;
- III - Campeonato Amador Adulto SFAC Primeira Divisão;
- IV - Campeonato Amador SFAC Júnior (Sub20);
- V - Campeonato Amador SFAC Juvenil (Sub17);
- VI - Campeonato Amador SFAC Infantil (Sub15);
- VII - Copa BH de Futebol Feminino;
- VIII - Campeonato Mineiro de Futebol Amador.

§ 1º - Todos os campeonatos acima, congregam atletas e agremiações não profissionais, com exceção das competições femininas.

§ 2º - As competições de base dos incisos IV, V, VI podem conter mais de uma divisão.

§ 3º - A critério da FMF, podem ser realizadas outras competições durante o ano.

§ 4º - O calendário anual das competições do ano subsequente será sempre publicado partir do mês de novembro do ano corrente.

Art. 3º - Em todas as competições haverá um Regulamento Específico da Competição (REC), que regerá as normas específicas do campeonato e, será subsidiado, por este Regulamento Geral de Competições (RGC).

## NORMAS NACIONAIS/INTERNACIONAIS

Art. 4º - Este RGC se submete às normas nacionais e internacionais relacionadas ao futebol, em especial:

- I - Regras do jogo definidas pela IFAB;
- II - Estatuto e Código Disciplinar da FIFA;
- III - Estatuto e todos os regulamentos elaborados pela CBF;
- IV - CBJD ou outra norma que verse em caráter nacional sobre disciplina e competição;
- V - Lei Federal nº 9.615/98 (Lei Pelé);
- VI - Lei Federal nº 10.671/03 (Estatuto do Torcedor);

Art. 5º - Todos os clubes que, voluntariamente, disputam ou pretendam disputar as competições dispostas no art. 2º aceitam as regras deste RGC, bem como se submetem ao SFAC e SFAI, outorgando à FMF plenos poderes para dirimir administrativamente quaisquer problemas e demandas porventura existentes.

Parágrafo único - As regras do presente RGC, naquilo que for pertinente, também se aplicam aos clubes não profissionais, disputantes dos campeonatos promovidos pelo SFAC e SFAI, filiados à FMF, ativos ou não.

## CAPÍTULO II – DISPOSIÇÕES ADMINISTRATIVAS

Art. 6º - Compete exclusivamente à FMF, titular privativa de todos estes direitos:

- I - Autorizar a exploração comercial do nome, marca, símbolos e demais propriedades inerentes às competições;
- II - Explorar (a) publicidade estática, nas laterais, no fundo do campo e ao lado das metas; (b) lonas no gramado; (c) infláveis; (d) publicidade no interior e nos tetos dos bancos de reservas; (e) inserção de marcas nos uniformes e coletes dos árbitros, colaboradores e imprensa; podendo determinar a instalação ou retirada de todo e qualquer material relativo a merchandising nos campos ou estádios aonde serão disputadas as competições;
- III - Aprovar ou rejeitar a realização de ações promocionais, shows, eventos, apresentações, divulgação de campanhas, utilização de faixas e cartazes, e manifestações em geral, previstas para antes, no intervalo ou depois das partidas, exigida sempre a formal solicitação da parte interessada e a prévia e expressa autorização da FMF;
- IV - Explorar e autorizar as transmissões dos jogos por televisionamento, internet e streaming, respeitando-se contratos particulares firmados pela FMF, de acordo com as disposições da Lei n.º 9.615/98 e demais legislações pertinentes;



## COMPETÊNCIAS

Art. 7º - Compete ao SFAC e/ou SFAI, como órgão(s) gestor(es) técnico(s) de todas as competições:

- I - Elaborar o REC de cada competição;
- II - Elaborar a tabela de jogos de cada competição;
- III - Elaborar o calendário anual de competições;
- IV - Cumprir, fazer cumprir e promover alterações nos documentos citados nos incisos anteriores;
- V - Coordenar as competições, adotando todas as providências administrativas e técnicas indispensáveis à sua realização;
- VI - Encaminhar, oportunamente, para o TJD, súmulas, relatórios ou quaisquer documentos que sejam de competência da Justiça Desportiva;
- VII - Cumprir decisões definitivas da Justiça Desportiva referentes à perda de pontos, de mando, interdições de campos/estádios, além de outras de exclusiva execução em suas competições;
- VIII - Aprovar, reprová-lo, habilitar, inhabilitar, vetar e liberar campos/estádios ou qualquer outro local indicado para jogo, após realização de vistoria ou inspeção, bem como se relatadas na súmula circunstâncias que permitam a tomada destas decisões;

a) Nas vitorias, são verificadas as dependências internas e externas do campo ou estádio, a saber: marcações do campo; medidas das traves e bandeirinhas, área técnica; banco de reservas; espaço para representantes da FMF; distância das linhas laterais e atrás dos gols; vestiários das equipes e da arbitragem; além de todas as questões inerentes ao local para a realização do jogo.

IX - Orientar e auxiliar os clubes acerca de melhorias nas suas praças de desporto;

X - Registrar os vínculos não profissionais, desvinculo e transferências;

a) O procedimento de registro se dá com o recebimento dos vínculos não profissionais, desvinculo, renovações e transferências, via física e/ou BID/MG e após aprovação, se regulares, publicará no BID e/ou no sistema interno da FMF;

XI - Autorizar e efetuar transferência de atletas não profissionais em âmbito municipal e estadual;

XII - Fazer consulta de atletas após jogos ou rodadas visando verificar irregularidades;

## CAPÍTULO III – DISPOSIÇÕES TÉCNICAS

### PONTUAÇÃO

Art. 8 - Todas as competições serão regidas pelo sistema de pontos ganhos:

I - três pontos por vitória;

II - um ponto por empate.

### CRITÉRIOS DE DESEMPATE

Art. 9 - Ocorrendo igualdade em pontos ganhos entre dois ou mais clubes, aplicam-se, sucessivamente, os seguintes critérios técnicos de desempate:

I - maior número de vitórias;

II - maior saldo de gols;

III - maior número de gols pró;

IV - confronto direto;

V - menor número de cartões vermelhos recebidos;

VI - menor número de cartões amarelos recebidos;

VII - sorteio público na sede da FMF.

§ 1º - O critério "IV" se aplica somente à hipótese de empate entre dois clubes, e, caso o campeonato seja de turno e retorno, serão considerados os dois jogos.

§ 2º - Os critérios de desempate se aplicam sempre em uma mesma fase, salvo disposição diversa do REC.

### TABELAS DE JOGOS

Art. 10 - As agremiações não possuidoras e/ou cessionárias de campo deverão indicar a praça de esportes onde mandarão seus jogos na competição.



## Federação Mineira de Futebol

§ 1º - O prazo para a indicação de local para mando é o Conselho Técnico da competição.

§ 2º - É facultada à agremiação a indicação de uma segunda opção para mando dos jogos, cabendo à mesma justificar o motivo de impedimento da primeira opção.

Art. 11 - As tabelas de jogos serão divulgadas no prazo de até 15(quinze) dias antes do início da competição.

Art. 12 - As tabelas, após divulgadas e publicadas, somente serão alteradas nas formas discriminadas pelos respectivos RECs.

§ 1º - Em regra, alterações de jogos por solicitação dos clubes, não poderão ensejar mudança nas rodadas, ou seja, somente serão viáveis se a nova partida (remarcada) ocorrer entre a rodada anterior e a posterior daquela em que se está alterando.

§ 2º - Adiamentos de uma rodada inteira somente ocorrerão por situação de força maior, por fator técnico comprovado e/ou com a unanimidade dos clubes concordando.

§ 3º - Autoridades e órgãos públicos (Prefeitura, Polícia Militar, etc.) poderão requerer alterações em jogos, desde que formalmente e com exposição da justificativa.

Art. 13 - Em regra, nenhum clube jogará 03 (três) partidas sequenciais exercendo seu mando ou com o mando dos adversários.

Parágrafo único - Quando houver confronto entre clubes cujo mando se dê no mesmo local, a regra poderá conter exceção.

Art. 14 - Em regra, a inversão de mando de campo não será permitida, podendo haver previsão específica a respeito no REC respectivo.

Art. 15 - Nas competições do SFAC, os jogos do Campeonato Amador Adulto Módulo I prevalecem sobre os demais campeonatos, ou seja, em caso de sobreposição de horários, as primeiras têm a preferência, devendo haver remarcação das segundas.

### CAMPOS/LOCAIS DE JOGOS

Art. 16 - O SFAC poderá impor limite de uso de um determinado campo se mais de um clube o indicar como local de mando.

§ 1º - A limitação diz respeito ao intervalo entre as partidas e ao número de jogos.

§ 2º - A hipótese do caput não se aplicará ao clube detentor do campo/estádio.

Art. 17 - O clube que, após indicar um determinado campo no Conselho Técnico como local de mando, decidir alterar, estará sujeito às regras discricionárias do SFAC para que se efetive a mudança.

Parágrafo único - Dentre as regras, poderá haver a exigência de aquiescência formal dos clubes adversários.

### RELAÇÃO DE ATLETAS/PRÉ-SÚMULA

Art. 18 - Todos os 23 (vinte e três) atletas que podem ser relacionados para uma partida, bem como os 04 (quatro) da comissão técnica, deverão constar na relação de atletas ou pré-súmula do jogo, documento gerado através do sistema da FMF (e-súmula) através de login e senha de cada um dos clubes.

§ 1º - A pré-súmula conterá:

I - os nomes completos dos atletas relacionados;

II - os apelidos utilizados pelos atletas;

III - a numeração constante no uniforme de cada atleta;

IV - a relação da comissão técnica, contendo o nome completo e documento de identificação do técnico, auxiliar técnico, massagista, médico;

VI - assinatura do supervisor ou diretor de futebol e do capitão do clube;

§ 2º - Caso o clube julgue pertinente a apresentação de outras informações, estas deverão ser apresentadas em documento separado, em papel timbrado do clube, devidamente assinado pelo responsável designado.

§ 3º - Ocasionalmente, por motivo justificado, a pré-súmula mencionada no caput poderá ser substituída pela relação digitada em papel timbrado do clube, desde que cumpridos os requisitos do § 1º.

§ 4º - Em nenhum caso será admitida a entrega de relação redigida manualmente.

§ 5º - Os atletas serão identificados através do cartão de identificação fornecido pela FMF, ou, na falta deste, documento válido com foto.

§ 6º - Os membros da comissão técnica serão identificados através da carteira funcional ou documento válido com foto.



## COMISSÃO TÉCNICA

Art. 19 - Poderão ficar no banco de reservas, durante o jogo, até 05 (cinco) membros da comissão técnica, a saber: o técnico, o auxiliar técnico, o médico, o massagista e o preparador físico.

Parágrafo único - Para as funções de médico e preparador físico, é indispensável a apresentação do documento funcional.

## UNIFORMES

Art. 20 - Os clubes deverão usar os uniformes previstos em seus estatutos, contendo, sempre, o escudo oficial da agremiação.

§ 1º - Em todas as partidas, salvo acordo diverso entre os clubes disputantes, usará o uniforme número um o clube que tiver o mando de campo. A troca de uniforme, se necessária, será realizada, sempre, pelo clube mandante.

§ 2º - Para fins de aplicação do parágrafo anterior, os clubes deverão, como mandantes, levar dois jogos de uniformes diferentes (uniformes 1 e 2).

Art. 21 - O descumprimento ao artigo anterior poderá ensejar advertência ou eliminação da competição, a critério do SFAC e/ou SFAI.

## W.O.

Art. 22 - Aplicam-se integralmente as regras dos arts. 56 e 57, todos do RGC/CBF – 2018.

Art. 23 - O W.O. por ausência de um dos clubes (ou ambos) ou pelo comparecimento sem o número mínimo de 07 (sete) atletas será automático, ou seja, o SFAC e/ou SFAI irá(ão) homologar o resultado (3x0) independentemente da decisão do respectivo processo no TJD.

Art. 24 - Dois W.O.s, no mesmo campeonato ou acumulados durante o ano, pela mesma agremiação, mesmo que em competições diferentes, serão considerados como abandono das competições, aplicando-se a regra do artigo pertinente deste RGC, sem prejuízo das disposições específicas do REC e do CBJD.

Art. 25 - - Todo e qualquer caso de W.O. ou semelhante terá sua súmula necessariamente encaminhada ao TJD.

## ADIAMENTO, SUSPENSÃO OU INTERRUPÇÃO DA PARTIDA

Art. 26 - Qualquer partida, por motivo de força maior, poderá ser adiada pelo SFAC, desde que o faça até duas horas antes do seu início, dando ciência da decisão aos representantes dos clubes e ao árbitro designado, que relatará na súmula os motivos que ensejaram seu adiamento.

Parágrafo único - Quando uma partida for adiada, esta ficará automaticamente marcada para a quarta ou quinta feira seguinte, à noite, no mesmo local, salvo determinação diversa do SFAC e/ou SFAI.

Art. 27 - O árbitro é a única autoridade para decidir, a partir de duas horas antes do horário previsto para o início da partida, sobre o seu adiamento, ressalvada a causa de mau estado do campo, a qual poderá ser objeto de decisão anterior ao período de duas horas, bem como, no campo, a respeito da interrupção ou suspensão definitiva de uma partida.

Parágrafo único - Em todos os casos, o árbitro deverá encaminhar a súmula com a exposição de motivos sobre o adiamento ao SFAC e à Comissão de Arbitragem, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas decorridos da programação original da partida.

Art. 28 - Uma partida só poderá ser adiada, interrompida ou suspensa caso ocorra, pelo menos, um dos seguintes motivos:

I - falta de segurança;

II - mau estado do campo, de modo que a partida se torne impraticável ou perigosa;

III - falta de iluminação adequada;

IV - conflitos ou distúrbios graves no campo ou no estádio;

V - procedimentos contrários à disciplina por parte dos componentes dos clubes ou de suas torcidas;

VI - fato extraordinário que represente uma situação de comoção incompatível com a realização ou continuidade da partida.



## Federação Mineira de Futebol

Parágrafo único - Nas hipóteses previstas neste artigo, a partida interrompida poderá ser suspensa se não cessarem os motivos que deram causa à interrupção no prazo de trinta (30) minutos, prorrogável para mais trinta (30) minutos, se o árbitro entender que o fato gerador da paralisação da partida ainda poderá ser sanado.

Art. 29 - Quando a partida for suspensa por quaisquer dos motivos previstos no artigo anterior, a súmula será encaminhada ao TJD e, o SFAC e/ou SFAI, somente procederá após julgamento do processo na Justiça Desportiva, observando que:

I - se um clube houver dado causa à suspensão e era vencedor da partida será ele declarado perdedor pelo placar de 3x0 (três a zero);

II - se um clube houver dado causa à suspensão e era perdedor, o adversário será declarado vencedor pelo placar de 3x0 (três a zero) ou pelo placar do momento da suspensão, prevalecendo o correspondente à maior diferença de gols;

III - se a partida estiver empatada, o clube que houver dado causa à suspensão será declarado perdedor, pelo placar de 3x0 (três a zero);

IV - em quaisquer das situações descritas nos incisos anteriores, se o clube que não tiver dado causa à paralisação estiver dependendo de saldo de gols para objetivos de classificação a fases ou competições seguintes, tal ocorrência será necessariamente encaminhada ao TJD pelo SFAC e/ou SFAI.

V - se ambas as equipes houverem dado causa à suspensão, mas não forem eliminadas da Competição por decisão do TJD, o resultado de campo será mantido.

Art. 30 - As partidas não iniciadas e as que forem suspensas até os 30 minutos do segundo tempo, pelos motivos identificados no artigo 28, serão complementadas na quarta ou quinta-feira seguinte, à noite, caso tenham cessados os motivos que a adiaram ou a suspenderam, desde que nenhum dos clubes tenha dado causa ao adiamento ou à suspensão da partida em questão.

§ 1º - Quando da remarcação dos jogos não iniciados, poderão participar dele, todos os atletas que tenham condição de jogo na data marcada para a realização da partida.

§ 2º - No caso do parágrafo anterior, o atleta que não atuou em função da suspensão automática não participará, diferente do atleta que foi apenado com o terceiro cartão, se não tiver sido substituído, que poderá atuar.

Art. 31 - As partidas que forem interrompidas após os 30 minutos do segundo tempo pelos motivos relacionados no artigo 28, serão consideradas encerradas, prevalecendo o placar daquele momento, desde que nenhum dos clubes tenha dado causa ao encerramento.

### CAPÍTULO IV – CONDIÇÃO DE JOGO DOS ATLETAS

#### SUSPENSÕES DO TJD

Art. 32 - Atletas com punições vigentes não poderão se transferir.

Parágrafo único - Compete exclusivamente ao TJD estabelecer suas regras para eventuais reduções ou conversões das penas, devendo, quando for o caso, informar ao SFAC e/ou SFAI.

Art. 33 - Atletas suspensos pelo TJD deverão cumprir eventual punição pendente em qualquer competição promovida pelo SFAC ou Liga Municipal, desde que apto a jogá-la.

Parágrafo único - A Copa Itatiaia e o Torneio Corujão Globo Minas, constituem exceção à regra do caput.

#### COMUNICAÇÃO DE IRREGULARIDADES

Art. 34 - Compete ao SFAC e/ou SFAI, ao verificar irregularidade de vínculo ou condição de jogo, encaminhar o caso ao TJD, via ofício.

Parágrafo único - Qualquer clube integrante do campeonato poderá, através de notícia de infração dirigida ao TJD, questionar regularidade de atleta.

#### ATLETAS IRREGULARES E EXCLUSÃO DO CAMPEONATO

Art. 35 - Um clube poderá ser excluído do campeonato em que estiver disputando se, incluir na súmula, mais de três jogadores irregulares.



Parágrafo único: A condição do caput será atestada pelo TJD, ou seja, somente após julgamento o SFAC e/ou SFAI analisará esta circunstância.

## CAPÍTULO V - DISPOSIÇÕES DISCIPLINARES

### CARTÕES E SUSPENSÕES

Art. 36 - Perde-se a condição de jogo para a partida subsequente do campeonato o atleta advertido pelo árbitro a cada série de 03 (três) cartões amarelos, independentemente da sequência de partidas previstas na tabela da competição, ou aquele que for expulso de campo ou do banco de reservas.

§ 1º - O controle da contagem do número de cartões amarelos e vermelhos recebidos pelos atletas é da exclusiva responsabilidade dos clubes, não cabendo à FMF nenhum tipo de obrigação ou responsabilidade nesse sentido, ainda que mantenha um sistema para o seu próprio controle administrativo.

§ 2º - Os cartões amarelos submetem-se, obrigatoriamente, aos seguintes critérios de aplicação:

I - quando um atleta for advertido com o cartão amarelo e posteriormente for expulso de campo pela exibição direta do cartão vermelho, aquele cartão amarelo anteriormente exibido permanecerá em vigor para o cômputo dos três que resultarão em impedimento automático;

II - quando o cartão amarelo referido no inciso I for o terceiro da série, o atleta será penalizado com dois impedimentos automáticos, sendo um pela sequência dos três cartões amarelos, e outro pelo recebimento do cartão vermelho;

III - quando, na mesma partida, um atleta recebe um primeiro cartão amarelo e posteriormente recebe um segundo cartão amarelo, do que resulta a exibição do cartão vermelho, os cartões amarelos que precederam ao vermelho não serão considerados para o cômputo dos três que resultam em impedimento automático.

Art. 37 - Membros de comissão técnica excluídos pelo árbitro devem cumprir suspensão automática na partida subsequente, não podendo ficar no banco tampouco ter acesso ao campo de jogo.

Art. 38 - Cartões não são transferidos de uma competição para outra.

Parágrafo único - Os cartões não serão zerados nas fases subsequentes, salvo se o REC dispuser de forma diversa.

### DESISTÊNCIA, ABANDONO OU EXCLUSÃO

Art. 39 - Em caso de desistência, abandono ou exclusão de competição, o clube ficará automaticamente rebaixado para a divisão imediatamente inferior, além de estar sujeito, nas duas últimas hipóteses, a uma multa de R\$5.000,00 (cinco mil reais) e suspensão de 02 (dois) anos de todas as competições chanceladas pelo SFAC e/ou SFAI, sem prejuízo das penas eventualmente impostas pela Justiça Desportiva.

§ 1º - Considera-se desistência o pedido formal do clube feito entre a data em que se encontra habilitado a disputar o campeonato e a anterior ao Conselho Técnico, ou seja, entre a data do último campeonato disputado (em que ascendeu, permaneceu ou desceu) até a data anterior à reunião que definirá detalhes do campeonato do ano seguinte.

§ 2º - Considera-se abandono o pedido do clube feito a partir do Conselho Técnico (inclusive) até o final dos jogos do campeonato.

§ 3º - Considera-se exclusão a decisão da DCO, com base em inobservância de dispositivo legal ou dos Regulamentos, bem como a decisão prolatada pela Justiça Desportiva (hipóteses dos artigos 203, § 2º, 205, § 2º ou 231, todos do CBJD).

§ 4º - Ocorrendo a hipótese do § 1º, o SFAC e/ou SFAI poderá(ão) analisar eventual substituição do clube para que o campeonato tenha o mesmo número de equipes previamente definido. Havendo a substituição antes de iniciado o Conselho Técnico, o clube desistente não contará como um dos rebaixados, apesar de necessariamente figurar na divisão inferior a partir do próximo ano, caso pretenda. A substituição, caso ocorra, será decidida pelo SFAC e/ou SFAI, exclusivamente, pelo critério técnico.

§ 5º - O clube que abandonar ou for excluído do campeonato terá os resultados até então conquistados considerados sem efeito, salvo se ocorrer nas três últimas rodadas, hipótese em que as partidas restantes serão consideradas perdidas à semelhança dos casos de não comparecimento, prevalecendo-se os resultados anteriores.

§ 6º - Quando não houver divisão inferior, o clube ficará automaticamente suspenso nos próximos 02 (dois) anos de disputar qualquer competição organizada pela SFAC.

§ 7º - A contagem do prazo se inicia no ano seguinte à desistência, abandono ou exclusão.

Art. 40 - O REC de cada competição poderá prever regras próprias de suspensão ou exclusão.



## CAPÍTULO VI - ARBITRAGEM

Art. 41 - A arbitragem das partidas será, regra geral, de responsabilidade exclusiva dos árbitros integrantes do quadro da FMF, definido pela Comissão de Arbitragem (CA).

§ 1º - É da competência da CA a designação dos árbitros nas competições organizadas pelo SFAC, respeitando a legislação vigente sobre a matéria.

§ 2º - É da competência da CA a fixação dos valores a serem pagos nas competições, os quais serão informados aos clubes previamente ao início dos jogos respectivos, preferencialmente, no Conselho Técnico.

Art. 42 - Após a realização da partida, caberá ao árbitro elaborar a súmula, preferencialmente na forma eletrônica, e correspondentes relatórios técnicos e disciplinares até às 16:00Hrs do primeiro dia útil subsequente ao da partida.

Parágrafo único - Ainda que haja entrega de "comunicação e penalidades" após a partida, deve o clube sempre ter seu próprio controle, além de conferir o registrado no documento oficial da partida, ou seja, a súmula.

## PAGAMENTO DAS TAXAS

Art. 43 - O pagamento da equipe de arbitragem, quando estabelecido no REC da competição, deverá ser efetuado até o penúltimo dia útil anterior à realização da partida.

Parágrafo único: Não havendo o pagamento, a equipe inadimplente será declarada perdedora por W.O., incorrendo em todos os efeitos previstos neste RGC para tal fato.

## CAPÍTULO VI - DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

### JUSTIÇA DESPORTIVA

Art. 44 - Os clubes que tenham concordado em participar de quaisquer das competições, reconhecem a Justiça Desportiva como instância própria para resolver as questões envolvendo disciplina e competições desportivas, nos termos dos parágrafos 1º e 2º do artigo 217 da Constituição Federal, vedados os recursos e medidas cautelares nos tribunais ordinários previstos no parágrafo 2º do artigo 68 dos Estatutos da FIFA.

Parágrafo único - Toda e qualquer consulta sobre suspensões de atletas deverá ser feita diretamente para o e-mail [tjd@fmf.com.br](mailto:tjd@fmf.com.br), que também será o endereço oficial para envio das intimações e demais atos do TJD.

Art. 45 - O SFAC deverá ser comunicada, via ofício, das seguintes penas aplicadas após decisões do TJD:

- I - Perda de pontos;
- II - Perda de mando(s);
- III - Interdição da praça de desporto;
- IV - Eliminação ou exclusão de campeonato.

§ 1º - A comunicação deverá ser feita no prazo máximo de 03 (três) dias após o julgamento, devendo o SFAC e/ou SFAI analisar e definir momento adequado para cumprimento da pena.

§ 2º - Quaisquer outras penas que, ao entender do TJD, interfiram diretamente na competição, também serão objeto de ofício.

Art. 46 - As multas aplicadas pelo TJD devem ser recolhidas diretamente na Tesouraria da FMF, no prazo determinado na decisão judicial.

Parágrafo único - O não pagamento das multas poderá ensejar, após decisão do Presidente do TJD, em comunicação ao SFAC e/ou SFAI, que poderá suspender o clube de qualquer competição prevista no art. 2º.

Art. 47 - Qualquer descumprimento às regras deste RGC poderá ser sancionado administrativamente pelo SFAC e/ou SFAI, a saber:

- I - Advertência formal;
- II - Multa de até R\$10.000,00 (dez mil reais);
- III - Exclusão da competição;
- IV - Suspensão pelo período de 02 (dois) anos de disputar determinada ou mais de uma competição.

§ 1º - As sanções não têm de observar gradação, ficando a critério do SFAC e/ou SFAI a aplicação de uma em detrimento da outra, ou até mesmo mais de uma cumulativamente.



§ 2º - As sanções previstas neste artigo são autônomas e diversas das previstas no Estatuto da FMF, as quais têm regras e procedimentos próprios para aplicação.

## CONSELHO TÉCNICO (ARBITRAL)

Art. 48 - O Conselho Técnico, presidido pelo Presidente da FMF ou por quem este delegar, será a reunião prévia obrigatória em todos os campeonatos organizados pelo SFAC e/ou SFAI.

Art. 49 - No Conselho Técnico, serão definidos, obrigatoriamente:

- I - clubes disputantes;
- II - forma e sistema de disputa;
- III - data de início e término;
- IV - horários dos jogos e locais de mandos de campo;
- V - registro de atletas;

Parágrafo único - Todo e qualquer outro assunto deverá ser objeto de deliberação somente se decidido pela Presidência do Conselho Técnico.

Art. 50 - A ata do Conselho deverá ser assinada por todos os presentes, e poderá ser objeto de reclamação no prazo máximo de 3 (três) dias após a data da reunião.

Parágrafo único - O SFAC e/ou SFAI será responsável por receber e processar a reclamação.

Art. 51 - A partir da realização do Conselho Técnico, considera-se iniciado o Campeonato.

## CASOS OMISSOS

Art. 52 - Os casos omissos e interpretativos serão dirimidos pela DCO

BELO HORIZONTE, 01 DE FEVEREIRO DE 2024